

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

| | | | |
|---|---|--|------------------------------------|
| DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4.107.33903000.03 | | NÚMERO DO PROCESSO 6018.2021/0051141-8 | Nº DO EMPENHO 63092/2021 |
| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
| PREFIXO FMS | NOME Fundo Municipal de Saúde | | TELEFONE (11) 3397-2430 |

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

| ORDEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|------------|------|--|----------------|---------------------|
| 1 | 110.000,00 | UND | TESTE P/ DETECÇÃO (INFECÇÃO P/ COVID-19) IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO P/ IDENTIFICAÇÃO DE ANTÍGENO DO COVID-19 | 36,8000000 | 4.048.000,00 |
| DATA DE EMISSÃO 05/08/2021 | | | | R\$ | 4.048.000,00 |

Continua...



| | | | |
|---|----------------------------------|--|------------------------------------|
| DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4.107.33903000.03 | | NÚMERO DO PROCESSO 6018.2021/0051141-8 | Nº DO EMPENHO 63092/2021 |
| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
| PREFIXO FMS | NOME Fundo Municipal de Saúde | TELEFONE (11) 3397-2430 | |

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

LOCAL DE ENTREGA: Avenida Jaguaré 818. a entrega deverá ser agendada por email:
agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis após retirada da nota de empenho

DAS PENALIDADES:

Além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades:

Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93;

Incidirá na mesma pena prevista do subitem 1, se a CONTRATADA que estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

Pelo atraso na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 1;

Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou nota de empenho;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento.

Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.

O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.